

Regulamento Do Programa De Benefícios Mútuos E Proteção Veicular

Prezado (a) Associado (a),

Bem-vindo (a) **CROSS - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS E PROTEÇÃO VEICULAR**.

A *CROSS* oferece aos seus proponentes associados 02 (dois) tipos de plano, **Alfa** e **Ômega** onde a escolha fica a critério do proponente associado.

Este regulamento tem como finalidade apresentar os direitos, deveres e proteções específicas de seu veículo, é de extrema importância que leia com atenção todas as páginas, nelas você também vai encontrar explicações detalhadas, além de orientações sobre como proceder quando você precisar acioná-la.

A CROSS disponibiliza um serviço de atendimento ao associado, que funciona de segunda à sexta, das 8h às 18h e sábado das 8h às 12h. (exceto feriados)

Telefones: (21) 2695-6855 OU (21) 2695-6802

E-mail: contato@crossclube.org

Endereço: Rua Dona Joaquina de Sampaio, 385, Rancho Novo, Nova Iguaçu - RJ

PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS

Se o veículo for furtado ou roubado, o associado deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima.

Se você sofrer um evento danoso sem vítimas, no Rio de Janeiro, o registro do acidente é feito via internet.

Caso existam vítimas, acione o corpo de Bombeiros, e a Polícia Militar, e o registro será feito no local.

- Em caso de colisão, você deve sempre obrigatoriamente anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos, se possível, fotografar o fato.
- Ligue para central de assistência 24 horas, (telefones divulgados na Proposta de Filiação, no site, no cartão da assistência 24 horas), caso o seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, para evitar outros acidentes.

Lembre-se de que é necessário ligar para a *CROSS* pelos telefones: (21) 2695-6855 ou (21)2685-6802, para informar a ocorrência do evento danoso.

O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e sábado, das 8h às 12h. (Exceto feriados).

PROCEDIMENTOS QUE DEVERAM SER ADOTADOS PELO ASSOCIADO:

- Comunique sobre o evento (roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio) para a *CROSS* através do número da assistência 24 horas no momento do evento, mesmo que não tenham ocorrido danos em seu veículo. Mesmo que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.
- Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no evento danoso e providencie o registro do acidente, independente de quem tenha sido o responsável pelo evento danoso e mesmo que o terceiro evite colaborar.

Agradecemos a sua confiança.

Cordialmente,

Diretoria.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS E PROTEÇÃO VEICULAR

A **CROSS Associação de Benefícios Mútuos**, que doravante passa a se denominar simplesmente de **CROSS**, inscrita no CNPJ sob o no. 32.913.644/0001-67, que tem a finalidade de proporcionar aos seus associados à proteção de seus veículos contra roubo, furto, incêndio, colisão e assistência 24 horas terceirizada pelo sistema de associativismo de rateio, apresenta o Regulamento que tem a finalidade de estabelecer regras e normas a serem cumpridas por todos os associados e todos os setores da **CROSS** buscando sempre a integração sócio comunitária dos mesmos.

CROSS é pessoa jurídica de direito privado, uma sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional e com registro no CNPJ sob o número 32.913.644/0001-67 com duração por prazo indeterminado, sendo ilimitado o número de associados. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por esta.

As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Associação são regulamentadas neste instrumento.

Nos termos do que dispõe o Estatuto Social da **CROSS** a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os associados sob pena de não o fazendo ser excluído da **CROSS**, através de processo administrativo legal com direito a ampla defesa.

1 – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 – A **CROSS** tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus associados quanto à utilização de seus veículos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos neste (s) bens causados por roubo, furto, colisão ou incêndio de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

1.2 – A **CROSS** poderá colocar em prática como benefício aos associados à proteção apenas para Danos a Terceiros.

2 – DOS ASSOCIADOS E REGRAS

2.1 – Documentos necessários para filiar-se a **CROSS**:

- Proposta de filiação preenchida corretamente com assinatura da identidade e sem rasura;
- Cópia da Identidade, CPF e/ou CNH (Carteira Nacional de Trânsito) do associado;
- Cópia do comprovante de residência do associado ou do local de envio da correspondência;
- Cópia do documento do veículo – CRLV ou da Nota Fiscal do veículo (Quando veículo 0 km);
- Cópia da Nota Fiscal, C.I, C.S.V, selo frente e verso do Kit GNV (Quando existir);

2.2 – ***A falta da documentação descrita acima ou ilegitimidade da mesma, acarretará a não proteção do benefício devido ao não cadastramento no sistema do veículo em questão.***

2.3 – Nos eventos danosos de roubo, furto ou perda total, o valor correspondente a 12 (doze) meses de contribuição mensal será deduzido no valor da indenização integral, haja vista que o veículo não mais existe em função do tipo de evento sofrido.

2.4 – Em nenhuma hipótese o associado terá direito a ressarcimento de valores caso tenha saído do programa de proteção veicular.

2.5 – Os valores recebidos pela **CROSS** serão livremente administrados pela Diretoria Executiva, desde que, aplicados nos reembolsos dos eventos danosos ocorridos no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da **CROSS**.

2.6 – Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, o mesmo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo e juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso.

2.7 – A CROSS concederá prazo de **05 (cinco) dias corridos** de atraso para quitação do boleto após o vencimento, este prazo é mera deliberação da CROSS, não implica em proteção automática para eventos danosos ocorridos entre a data de vencimento do boleto e a tolerância concedida pela Associação. Após a data de vencimento o veículo fica *desprotegido*, retornando à proteção a partir de zero hora do dia seguinte ao respectivo pagamento, junto à vistoria de reativação numerada.

2.8 – As regras da Assistência 24h ficar descrito conforme manual da assistência 24h entregue no ato da assinatura da proposta de filiação.

2.9 – A inadimplência por mais de 05 (cinco) dias corridos acarretará a necessidade de uma nova vistoria com o custo operacional de R\$ 50,00 (cinquenta reais), (custo arcado pelo associado). A vistoria somente será realizada após a quitação do boleto em aberto.

2.10 – *O associado que não receber o boleto não se isenta da obrigatoriedade do pagamento. Tendo como meios de retirada do boleto o site, telefones e e-mail informados neste regulamento.*

3 – DA FILIAÇÃO, DOS VEÍCULOS, DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DA CROSS.

3.1 – Na faculdade dos seus direitos civis e maior de 18 (dezoito) anos, qualquer pessoa poderá se filiar na CROSS para obter proteção de seu(s) veículo(s), resguardando o direito de a CROSS recusar a inscrição em até 20 (vinte) dias corridos.

3.2 – O veículo de objeto de qualquer proteção deverá ser previamente cadastrado junto ao banco de dados, através da proposta de filiação e de uma vistoria prévia numerada a ser realizada conforme parâmetros definidos pela CROSS.

- a) A vistoria poderá ser obtida diretamente junto a um posto credenciado pela CROSS ou uns de seus representantes.
- b) Caso o associado solicite vistoria volante, deverá solicitar maiores informações do processo e custo adicional a CROSS.
- c) A proposta de filiação é um documento necessário, porém, a proteção somente terá validade após a vistoria prévia devidamente preenchida, datada e assinada junto com a proposta de filiação e os documentos solicitados.
- d) Após o preenchimento da proposta de filiação o proponente estará protegido, de roubo, e furto e terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a instalação do rastreador. Após este prazo de 10 (dez) dias corridos a não instalação do rastreador fica seu veículo *desprotegido* para os casos de roubo ou furto.
- e) Para veículos 0km (zero), que não tenham saído da concessionária e possuírem NF (nota fiscal), será necessária vistoria prévia, porém, em caso de evento danoso, sua indenização será baseada na tabela FIPE no mês do evento e não o valor da nota fiscal.
- f) Caso o veículo a ser indenizado esteja em processo de inventário ou sob qualquer pendência judicial, a indenização somente será realizada após a conclusão do processo, mediante sentença e após o trânsito em julgado.

3.2.1 – Associado CROSS já cadastrado, que se encontrar inadimplente, com boleto em aberto e vencido, ficará impedido de cadastrar novo veículo até a quitação do débito.

3.3 – A taxa de filiação não será devolvida em hipótese alguma, salvo nos casos de recusa da proteção por parte da CROSS, esse valor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o reembolsado por destinar-se a terceiros para cobrir custos administrativos.

3.4 – Serão recusados, veículos:

- Com mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos nacionais e mais de 10 (Dez) anos para veículos importados;
- Constantes no grupo excluído;
- Em mal estado de conservação;
- Pneus com desgastes acentuados (carecas) comprometendo a segurança do veículo conforme previsto no CTB (código de trânsito brasileiro);
- Com queixa de roubo/furto, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial;
- Com numeração de chassi remarcado, chassi adulterado ou transplantado, chassi ilegível;
- Com número de motor obstruído, motor raspado, ou sem plaqueta, número de motor picotado, motor turbo não original (veículo de passeio), motor trocado sem nota fiscal;
- Importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo);
- Transformado, Utilizado como trio elétrico ou Transformado para cabine dupla;
- Com mais de 10% (dez por cento) de avarias, chassi desalinhado ou com ferrugem;
- Gravação de vidros com numeração divergente da numeração do chassi;
- Com irregularidade no emplacamento, veículo com impedimento, placa inexistente no veículo, potência de motor alterada;
- Sem tacógrafo, com tacógrafo quebrado, painel corta fogo trincado, irregular ou reformado;
- Com longarina / monobloco trincado ou quebrado
- Com renavam inválido;
- Utilizado para transporte de valores;
- Caminhão betoneira;
- Forrado impedindo decalque do chassi;
- Hospital volante, varredora mecânica;
- Veículo de competição;
- Veículo Off Road (quando utilizado para trilha);
- Veículo com impedimentos ou restrições judiciais;
- Veículos blindados, sem o certificado de registro de veículo blindado no exército;
- Veículos com serviços de funilaria e pintura inacabados ou por fazer;
- Veículos parcialmente desmontados ou ainda em reparos de manutenção ou correção no ato da realização da vistoria prévia.

3.4.1 – Veículos que possuem avarias no ato da vistoria prévia serão notificados e terão o valor do veículo protegido reduzido / depreciado, conforme avaliação de mercado. Caso o proponente opte em realizar o reparo das avarias, deverá refazer a vistoria do veículo protegido.

3.5 – Em caso de indenização total do valor do veículo, a *CROSS* realizará sindicância através de empresas especializadas, garantindo desta forma, a imparcialidade e maior legitimidade da indenização. O valor será pago em até 90 (noventa) dias úteis após a entrega de toda documentação solicitada pela *CROSS*, para conclusão da sindicância obedecendo ainda os critérios de rateio. O valor da indenização será com base na tabela FIPE do mês do evento danoso.

3.5.1 - A **sindicância**, que trata o item acima, será realizada por técnicos credenciados da empresa contratada pela *CROSS*. Tendo por meio de levantamento de informações utilizando os seguintes modos: visitar o local do evento, colher possíveis filmagens de estabelecimentos mais próximos ao

evento, colher informações com os envolvidos (gravando as conversas), pesquisas sociais com familiares, vizinhos, amigos e etc. O(A) associado(a) deverá fornecer à empresa de sindicância todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise, devendo o(a) associado(a) colaborar com a mesma, *não* podendo criar nenhum impedimento ou omitir, mentir e fornecer informações diversas confrontando com a verdade dos fatos, caso isso ocorra, terá a indenização ou o reparo *negado*, bem como, poderá ser processado criminalmente de acordo com o ato praticado. O prazo máximo para conclusão de uma sindicância é de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega de todos os documentos solicitados pela empresa.

3.5.2 - No caso de imprudência, negligência e/ou imperícia do condutor do veículo, infringindo o *Código de Trânsito Brasileiro*, em seus artigos, incisos ou parágrafos, **não** haverá qualquer proteção do PPV (Programa de Proteção Veicular) da *CROSS*.

- **Parágrafo Primeiro:** Veículos adquiridos com isenção de impostos, como IPI, ICMS ou de taxas afins, na indenização integral por roubo/furto ou evento danoso (PT), será deduzido o percentual recebido quando da aquisição do veículo.

- **Parágrafo Segundo:** Nos veículos alienado fiduciariamente através de arrendamento mercantil ou outra modalidade de financiamento, a indenização será efetuada ao associado deduzindo o valor da dívida junto à financeira, a qual será paga diretamente ao agente credor até o teto máximo do veículo junto a FIPE no mês do evento.

3.6 – Em caso de indenização parcial do veículo em razão de evento danoso, o associado deverá comunicar o evento pelos telefones da assistência 24 horas ou da Central de Atendimento (21) 2695-6855 ou (21) 2695-6802 e posteriormente preencher o aviso de evento danoso no posto de atendimento da *CROSS*. A entrega da documentação deverá ser entregue no máximo em 05 (cinco) dias úteis da data do evento, passado este prazo, a *CROSS* não procederá à indenização, ficando o associado responsável exclusivo pelo custo total dos danos orçados.

3.7 – Para efeito de indenização total, o valor a ser pago será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento independente da data de conclusão do processo, desde que não existam pendências a serem deduzidas neste valor, como multas, IPVA, taxa de licenciamento, consórcio, leasing, depreciação do veículo em virtude de avarias pré-existentes e lançadas no laudo da vistoria previa.

3.8 – O valor do veículo para efeito de filiação no sistema de cotas do associado deverá seguir o valor atribuído ao veículo pela tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas da *CROSS*.

3.9 – Veículo com a numeração do chassi remarcada ou ilegível, ou que tenham procedência de leilão, ou que sejam de categoria aluguel constante no CRV (Certificado de Registro do Veículo), ou ex-táxi, blindados, ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao preço de mercado conforme valores divulgados pela tabela FIPE.

3.10 - Fica estipulado que para os veículos recuperados de roubo ou furto com avarias, o associado contribuirá com a cota de participação financeira para reparo do veículo conforme item 3.12.

3.10.1 – Itens de desgaste natural do veículo como cabos e velas, filtro de ar, pneus, molas, amortecedores, pastilhas de freio, bicos injetores e itens do motor, bloco do motor e suspensão serão protegidos apenas se houver subtração ou rachadura, quebra, estouro ou por conta de colisão do veículo no decorrer do roubo, e que tenha nota fiscal dos últimos 03 meses dos itens subtraídos.

3.11 – Serão aceitos a inclusão de veículos nacionais com até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, importados com até 10 (Dez) anos de fabricação, táxis, de locadora, com placa vermelha e de autoescola regulamentados.

3.12 – Na ocorrência de eventos danosos, cada associado contribuirá com a cota de participação financeira da seguinte maneira.

- a) Para veículos leves, espécie/tipo automóveis constantes no CRLV, será de 8% (oito por cento) nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura da proposta de filiação, e após, de 6 % (seis por cento) do valor do veículo protegido conforme tabela FIPE no mês do evento, respeitando o limite mínimo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e o item 3.14.
- b) Para veículos espécie/tipo camioneta, utilitários ou caminhonetes constantes no CRLV, taxis, importados, veículos de autoescola, leves de categoria aluguel, e/ou cadastrados no UBER, Cabify, 99 Taxi, Easy Taxi, Easy Go, Will Go, ou qualquer outro aplicativo de Transportes serão de 10 % (dez por cento) nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura da proposta de filiação, e após, de 8 % (oito por cento) do valor do veículo protegido conforme tabela FIPE no mês do evento, respeitando o limite mínimo equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o item 3.14.
- c) Para qualquer veículo blindado, a cota de participação financeira será de 10 % (dez por cento) nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura da proposta de filiação, e após, de 08% (oito por cento) do valor do veículo protegido conforme tabela FIPE no mês do evento, respeitando o limite mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais), (blindagem não tem proteção) e o item 3.14.
- d) Os veículos cadastrados no sistema UBER e 99 terão sua contribuição mensal diferenciada.

3.13 – O Valor que se refere à cota de participação financeira deverá ser pago diretamente a oficina ou a empresa responsável pelo reparo do veículo.

3.14 – Para todos os tipos de veículos, o valor da cota de participação financeira será cobrado em dobro a partir da segunda ocorrência de evento danoso no período de 12 (doze) meses subsequentes à primeira, sendo dobrada também a cota mínima.

3.15 – Em caso de atraso no pagamento do boleto após 15 dias corridos, a cota de participação financeira retornará aos critérios do item 3.14.

4 – COBERTURAS PARA TERCEIROS

4.1 – A cobertura os danos materiais causados a veículos de terceiros será somente desde que se comprove a materialidade e a culpabilidade do associado.

4.2 – A cobertura ao terceiro limitar-se-á ao valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), caso o valor do dano seja superior ao estabelecido, a diferença deve ser arcada pelo Associado.

4.3 – São considerados riscos excluídos dos acidentes contra terceiros as seguintes Perdas e danos, danos emergentes, lucros cessantes, responsabilidades assumidas pelo associado junto ao terceiro sem ciência da CROSS, quaisquer danos materiais que não sejam veículos automotores. (Ex. muros, casas, postes, bicicletas, etc.)

4.4 – A CROSS considera o veículo terceiro, aquele que for diretamente colidido, sendo atingido pelo veículo de nosso associado. (Ex: em caso de engavetamento, será reparado o veículo colidido pelo associado)

5 – DISPOSITIVOS LOCALIZADOR, RASTREADOR E ANTIFURTO.

5.1 – Em todo veículo leve com valor acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), (conforme a tabela FIPE), todos os movidos a diesel, todos os utilitários, e todas as motocicletas a partir R\$ 7.000,00(sete mil reais) ou 300cc (trezentas cilindradas) será obrigatória à instalação do dispositivo de monitoramento e rastreamento. O associado deve fazer o agendamento da instalação junto a *CROSS* obrigatoriamente após o preenchimento da proposta de filiação, o associado fica ciente que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a instalação do rastreador, após esse prazo de 10 (dez) dias corridos *não* terá a proteção de seu veículo para roubo e furto.

5.2 – A *CROSS* só aceitará o sistema de rastreamento da empresa credenciada junto à ela.

5.3 – Ficam isentos da instalação de dispositivo rastreador todos os veículos com valor abaixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme item 5.1.

5.4 – Quando necessária manutenção do dispositivo rastreador, e a mesma não for realizada por culpa exclusiva do associado, a proteção do veículo estará suspensa até a realização da manutenção.

5.5 – A *CROSS* disponibiliza acesso remoto ao rastreamento do veículo filiado a título de cortesia, não sendo fornecido histórico de posições do veículo. Login e Senha somente serão enviados para o e-mail cadastrado no banco de dados conforme informações na proposta de filiação.

5.6 – Os dispositivos rastreadores são em regime comodato, ou seja, deverão ser devolvidos à *CROSS* ou empresa *terceirizada*. Não existe custo de retirada. Caso o dispositivo não seja devolvido será cobrado do associado o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

6 – ACEITAÇÕES, VIGÊNCIAS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO.

6.1 – O veículo alterado de sua forma original será protegido apenas nos itens de fábrica nos valores apontados pela tabela FIPE divulgada na época da assinatura da proposta de filiação.

6.2 – A proposta de proteção do veículo filiado se dará a partir da assinatura da proposta de filiação e realização da vistoria prévia.

6.3 – A proposta de filiação da proteção do veículo de um proponente associado poderá ser recusada em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura da proposta de filiação da *CROSS*, a eventual recusa e os motivos deste serão informados ao proponente.

6.4 – Em qualquer hipótese poderá a Diretoria Executiva da *CROSS*, solicitar a exclusão de um associado através do devido processo administrativo ao julgar que o mesmo age contrário aos interesses da *CROSS*.

6.5 – Motocicletas possuem proteção apenas em caso de roubo ou furto, e assistência 24h, ou seja, ***não possuem proteção em caso de colisão, queda, tombo, incêndio e/ou danos a terceiros, mesmo que as avarias sejam em decorrência de roubo ou furto.***

6.6 – BENEFÍCIOS OPCIONAIS

6.6.1 – A *CROSS* oferece um **Plano Ômega**, onde esse só protege roubo, furto e assistência 24 horas.

6.6.1.2 - Nos casos em que o veículo do **Plano Ômega** for recuperado *não* há proteção para reparos ocasionado por furto ou roubo.

6.6.2 – O benefício de carro reserva durante 07 ou 15 dias, só poderá ser utilizado pelo associado em caso de eventos, com limite de 01 (uma) utilização no período de 12 meses subsequentes. Quando houver esta contratação. Não é acumulativa

6.6.3 - A locação do veículo (*quando houver esta contratação*) deverá ser feita, junto a uma locadora credenciada pela *CROSS* e no CPF do associado, onde o mesmo deverá cumprir as exigências da locadora. A *CROSS* não tem qualquer responsabilidade legal, cabendo apenas o custeio do benefício junto à locadora.

6.6.4 – A proteção para Implementos só é válida com apresentação da Nota Fiscal no momento da assinatura da proposta de filiação.

6.6.5 – Em caso de indenização integral o implemento *não* terá proteção

A.1. Procedimentos em caso de danos – Rede Credenciada

- a) Para acionar a utilização de qualquer serviço é obrigatório o contato com a *CROSS* pelos telefones: (21) 2695-6855 ou (21) 2695-6802 para a devida orientação sobre como proceder.
- b) Não haverá reembolso se o serviço ocorrer sem a prévia autorização da *CROSS*.
 - Para-brisa - Uma utilização no Período de 12 meses (*não é acumulativa*) com carência para primeira utilização de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura da proposta de filiação com cota de participação.

A.2 Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões gerais constantes neste Regulamento, consideram-se riscos excluídos para este serviço:

- a) Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, tumultos, motins, precipitação de granizo e panes elétricas (curto-circuito);
- b) Danos causados a vidros de: veículos blindados, veículos especiais e/ou transformados, teto solar, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;
- c) As eventuais necessidades de substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos, deverão ser pagos à parte pelo associado;
- d) Reembolso para reparo ou reposição de vidros (cobertura aos vidros), caso não tenha sido previamente autorizado pela prestadora de serviços;
- e) Danos existentes nos vidros antes da assinatura da proposta de filiação;
- f) Riscos e manchas no para brisas
- g) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- h) Guarnição / borracha;
- i) Frisos estéticos / Canaletas;
- j) Vidros de veículos importados ou pertencentes ao grupo diferenciado;
- k) Películas protetoras;
- l) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- m) Delaminação;

7 – DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

7.1 – Das indenizações que serão repartidas pelos associados:

7.1.1 – Eventos entendidos como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, tombamento ou queda.

7.1.2 – Os acessórios de série do modelo que fizerem parte do veículo no momento da vistoria previa, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (som, rodas e acessórios em geral).

7.1.3 – Não tem proteção mesmo que fazendo parte do veículo na vistoria previa de acessórios como, equipamentos de som, imagem, rodas de liga e outros acessórios não originais.

7.1.3.1 – Veículo de combustíveis alternativos como GNV somente serão protegidos em se tratando de acessório de linha de montagem de fábrica. Não sendo protegido seu furto ou roubo quando este acontecer isoladamente (GNV).

7.1.4 – Roubo ou furto qualificado.

7.1.5 – Poderá acontecer indenização integral do valor de 100% (cem por cento) do veículo de acordo com a tabela FIPE no mês do evento ou outra tabela que venha a substituí-la, parcelado em até 06 vezes iguais ou quando o montante para a reparação do veículo ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo no mês do evento danoso conforme tabela FIPE. Neste caso o veículo sofrerá depreciação caso tenha sido apontado no laudo de vistoria prévia avarias pré-existentes.

7.1.6 – Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE citado neste regulamento, sendo o ano de modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de modelo do veículo ou por um veículo similar com as mesmas especificações.

• **Parágrafo único:** *Para veículo não constante na FIPE será considerado o valor de mercado do mesmo através de média apurada em revistas especializadas, ou outro índice que venha a substituir a tabela FIPE.*

7.1.7 – Em caso de veículos novos, “0” km (zero quilômetro), a indenização corresponderá também ao valor da FIPE no mês do evento, e não o da nota fiscal.

7.1.8 – Qualquer reembolso ou autorização de reparos somente será pago ou liberado mediante a apresentação dos documentos requeridos pela CROSS.

7.1.9 – Caberá a CROSS a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o reparo do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

7.1.10 – Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a CROSS pagará o valor correspondente diretamente a financeira e havendo saldo remanescente pagará ao associado. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização conforme tabela FIPE no mês do evento, este somente será efetuado após o associado saldar junto a financeira a diferença do valor devedor de modo que fica por conta da CROSS somente o teto máximo da FIPE no mês do evento liberando assim o gravame. Nenhum pagamento será efetuado havendo pendência junto à financeira, ou de documentação e o prazo definido no item 3.5 deste regulamento passará a contar a partir de sanada toda e qualquer pendência.

7.1.11 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A Associação providenciará o reparo do veículo danificado em oficina previamente credenciada pela CROSS ou de escolha do associado, quando esta estiver de acordo com o orçamento estipulado pela associação e sempre se fará necessário a nota fiscal.

7.1.12 – Quando a oficina for de livre escolha do associado à CROSS reserva o direito de discutir o orçamento e não se responsabiliza pelo reparo, já que a oficina não faz parte da rede credenciada, ficando a responsabilidade dos reparos por conta do associado.

7.1.13 – No caso de realização da correspondente reparação em oficina escolhida pelo associado à CROSS não dará garantias de peças utilizadas e serviços realizados.

7.1.14 – A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais casos as peças danificadas serão substituídas por peças similares do mercado alternativo ou genéricas usadas *devidamente autorizadas pelo associado no ato da contratação da proteção* (assinatura da proposta de filiação), desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.1.15 – No caso da indenização integral ou de substituição de peças os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados), pertencerão a CROSS, que poderá vendê-las como salvados para diminuir o valor a ser repassado para seus associados.

7.2 – O pagamento da indenização será efetuado em até 90 (noventa) dias *úteis* após a apresentação de todos os documentos solicitados pela *CROSS* ou pela empresa contratada para gerir a mesma. Ratificam-se as demais condições de rateio.

8 – DO RATEIO

8.1 – O associado contribuirá com sua cota, parte para a indenização de seu veículo em caso de evento danoso, através de boleto a ser quitado até o dia 10, 15, 20 e 25 de cada mês.

8.2 – O rateio das despesas será apurado conforme os respectivos índices determinados na Tabela de Índice de Rateio e correspondente ao valor de cada veículo.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pela indenização de eventos danosos em seu veículo após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido em favor da *CROSS* ou a quem ela indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, além da procuração por instrumento público lavrada em Cartório caso necessário. Todos os custos pertencem ao associado.

9.2 – O associado que se envolver em evento danoso ficando constatada que o mesmo não seja culpado, a *CROSS* terá 15 (quinze) dias úteis para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a *CROSS* providenciará o reparo do veículo. Sendo assim, o associado sub-roga seu direito de ressarcimento à *CROSS* para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro através dos meios necessários.

9.3 – O associado não poderá em nenhuma hipótese conciliar junto a terceiro acordo referente ao valor da cota de participação financeira obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da *CROSS* o benefício referente ao prejuízo sofrido sob pena da perda da proteção veicular e consequente exclusão sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso.

9.4 – O valor da taxa administrativa será calculada de acordo com o valor do veículo e terá como referência o tipo é a categoria do veículo, de acordo com os respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela Fipe ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA

AUTOMÓVEIS – PLANO ALFA						
	Valor			Cota	Taxa Adm.	
Perfil 01	R\$ 0.000,00	A	R\$ 10.000,00	0,5	R\$ 41,00	
Perfil 02	R\$ 10.000,01	A	R\$ 20.000,00	1,0	R\$ 62,00	
Perfil 03	R\$ 20.000,01	A	R\$ 30.000,00	1,5	R\$ 71,00	
Perfil 04	R\$ 30.000,01	A	R\$ 40.000,00	2,0	R\$ 86,00	
Perfil 05	R\$ 40.000,01	A	R\$ 50.000,00	2,5	R\$ 121,00	
Perfil 06	R\$ 50.000,01	A	R\$ 60.000,00	3,0	R\$ 152,00	
Perfil 07	R\$ 60.000,01	A	R\$ 70.000,00	3,5	R\$ 197,00	
Perfil 08	R\$ 70.000,01	A	R\$ 80.000,00	4,0	R\$ 227,00	

AUTOMÓVEIS – PLANO ÔMEGA						
Valor				Cota	Taxa Adm.	
Perfil 01	R\$ 0.000,00	A	R\$ 10.000,00	0,5	R\$ 61,00	
Perfil 02	R\$ 10.000,01	A	R\$ 20.000,00	1,0	R\$ 71,00	
Perfil 03	R\$ 20.000,01	A	R\$ 30.000,00	1,5	R\$ 73,50	
Perfil 04	R\$ 30.000,01	A	R\$ 40.000,00	2,0	R\$ 76,00	
Perfil 05	R\$ 40.000,01	A	R\$ 50.000,00	2,5	R\$ 127,50	
Perfil 06	R\$ 50.000,01	A	R\$ 60.000,00	3,0	R\$ 156,00	
Perfil 07	R\$ 60.000,01	A	R\$ 70.000,00	3,5	R\$ 197,50	
Perfil 08	R\$ 70.000,01	A	R\$ 80.000,00	4,0	R\$ 214,00	

MOTOCICLETAS						
Valor				Cota	Taxa Adm.	
Perfil 01	R\$ 0.000,01	A	R\$ 6.000,00	1,0	R\$ 53,00	
Perfil 02	R\$ 6.000,01	A	R\$ 10.000,00	1,5	R\$ 54,00	
Perfil 03	R\$ 10.000,01	A	R\$ 15.000,00	2,0	R\$ 76,00	
Perfil 04	R\$ 15.000,01	A	R\$ 20.000,00	2,5	R\$ 114,00	
Perfil 05	R\$ 20.000,01	A	R\$ 25.000,00	3,0	R\$ 152,00	

9.5 – *Motocicletas não possuem proteção em caso de colisão, queda, tombo, incêndio, ou danos a terceiros, portanto não se enquadram nos parâmetros de Cota de Participação financeira (item 3.12).*

10 – DOS EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS

10.1 – Não serão objetos dos benefícios da *CROSS* os seguintes eventos danosos:

10.1.1 – Responsabilidade civil facultativa, danos corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos veículos.

10.1.2 – Eventos danosos praticados com assunção do risco pelo associado e/ou seus prepostos representantes ou empregados, conforme abaixo:

- a) Dirigir sem possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), ou estar com a mesma suspensa/cassada de acordo com a legislação de trânsito, inclusive por excesso de pontuação, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;
- b) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus carecas ou ilegais, etc.);
- c) Utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- d) Alterações nas características originais que comprometam a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, com suspensão de rosca ou a ar, ou qualquer outra alteração na estrutura original);
- e) Veículo com documentação irregular, impedido de circular / trafegar em ruas, estradas, avenidas, rodovias, etc.;
- f) Qualquer evento danoso decorrente da inobservância das leis em vigor.

- 10.1.3** – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e/ou chuva.
- 10.1.4** – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e ato de vingança provocado por terceiro(s).
- 10.1.5** – Radiação de qualquer tipo.
- 10.1.6** – Poluição, contaminação e vazamento.
- 10.1.7** – Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões, enchentes ou fenômenos da natureza.
- 10.1.8** – Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos protegidos.
- 10.1.9** – Negligência do associado arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- 10.1.10** – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.
- 10.1.11** – Danos emergentes.
- 10.1.12** – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo filiado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do (s) veículo(s).
- 10.1.13** – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, movediças ou alagadas.
- 10.1.14** – Danos causados a carga transportada.
- 10.1.15** – Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.
- 10.1.16** – Danos ocorridos com o veículo filiado fora do território nacional.
- 10.1.17** – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 10.1.18** – Multas de trânsito impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis, criminais ou qualquer outro.
- 10.1.19** – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.
- 10.1.20** – Reparos de avarias quaisquer sofridas no veículo filiado sem a autorização prévia da *CROSS*, ou seja, qualquer reparo (serviço) efetuado à revelia.
- 10.1.21** – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 10.1.22** – Os acessórios e/ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.
- 10.1.23** – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (reboque), desde que não sejam autorizadas pela *CROSS* ou empresas devidamente cadastradas.
- 10.1.24** – Veículo em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a *CROSS* ou a seus associados.
- 10.1.25** – Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto a *CROSS* com a respectiva documentação (aviso de acidentes, BO / BRAT, cópia da CNH e CRLV ou DUT obrigatório).
- Parágrafo Único: A *CROSS* reserva-se no direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato. Em caso de furto, roubo ou perda total, o prazo máximo de investigação será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 10.1.26** – No caso de evento danoso provocado por reboque por meio inapropriado ou transporte do veículo sem prévia autorização da *CROSS*.
- 10.1.27** – Danos ocorridos aos faróis e lanternas do veículo decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado.

10.1.28 – O associado que não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir situações de seu conhecimento que pudessem comprometer a inclusão do veículo na associação. Condição que afeta tanto o cadastro do veículo, como o pagamento do evento por evento danoso, roubo ou furto.

10.1.29 – Perdas ou estragos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato, utilização do veículo para prática de crime.

11 – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

11.1 – Para poder usufruir dos benefícios o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, especialmente quanto a sua contribuição mensal do valor devido a título de rateio, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

11.2 – O associado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 05 (cinco) dias uteis poderá ser automaticamente excluído da associação e o mesmo poderá ter seu nome incluído aos órgãos de proteção ao crédito pelos valores referentes à taxa de gestão de frota, rateio, localizador/rastreador e antifurto, quando houver e por ter sido fornecido em regime de comodato e não devolvido a CROSS ou a empresa terceirizada. Para efeitos legais o rastreador tem o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o antifurto tem o valor de R\$300,00 (trezentos Reais).

11.2.1 – O associado perderá o direito a qualquer proteção/benefício por todo o período em que estiver em atraso/inadimplente até a sua efetiva regularização, retornando à proteção a partir da zero hora do dia seguinte ao respectivo pagamento.

11.2.2 – O associado que desejar retornar à proteção após se tornar inadimplente pelo período igual ou maior a 05 (cinco dias) corridos, cumprirá novamente o período de 180 dias de cota de participação financeira dobrada como indica o item 3.2.

11.3 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da associação sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

11.5 – No caso de desistência da Proteção/Benefícios Oferecidos pela Associação, o associado deverá solicitar o cancelamento, para cada veículo protegido, através do termo de cancelamento da proposta de filiação, o que se verificará a partir do mês subsequente. O Cancelamento não isenta o associado de parcelas vencidas, incluindo-se o mês do cancelamento.

11.6 – Dar imediato conhecimento a Associação caso haja:

- a) Mudança de endereço, número de telefone e e-mail;
- b) Transferência de titularidade.

11.7 – Empenhar todos os esforços para ser indenizado de prejuízos causados por terceiros que possam ser revertidos à Associação.

• Parágrafo Único: Colher dados como nome completo, CPF, endereço, placa do veículo do causador do evento danoso e caso o condutor não seja o proprietário do veículo, colher dados completos do condutor.

11.8 – Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo filiado imediatamente após constatar o fato.

11.9 – Comunicar imediatamente a CROSS e a assistência 24 horas de qualquer evento danoso com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato mencionando o dia, hora, local, circunstância do evento, nome, endereço e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordens policiais tomadas.

11.9.1 – A comunicação de que trata este item nos casos de furto, roubo ou desaparecimento para abreviar possível localização e minimizar prejuízos arcados pela Associação, deverá ser realizado tão logo seja possível, sob pena de não o fazer, o associado perderá o direito aos benefícios da proteção e a indenização do veículo.

11.10 – Todo R.O (Registro de ocorrência) deverá ficar arquivado na Associação (Original ou cópia autenticada), sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo sob pena de não receber o valor da indenização do veículo.

11.11 – Em caso de ocorrência é obrigatório o “Comunicado de Evento” preenchido, a cópia do R.O ou BRAT, mais a CNH do associado e/ou condutor e DUT / CRLV do veículo como forma de registrar junto a CROSS o evento.

Somente após o cumprimento desta formalidade é que passará a contar o prazo para liberação dos reparos.

- Parágrafo único – O prazo para avaliação do tipo de perda é de no máximo 07 (sete) dias úteis depois de cumpridas às formalidades do item 11.11.

12 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

12.1 – Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo filiado a indenização dos valores correspondentes ou a reposição do veículo ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 – Em caso de danos parciais (colisão) – *pessoa física*:

- aviso de evento danoso preenchido e assinado conforme identidade;
- Cópia da CNH do condutor e /ou associado do veículo e Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Original ou cópia autenticada do boletim de ocorrência (BRAT);
- Certidão de Ocorrência do Corpo de Bombeiros e Boletim de atendimento médico (Quando houver);
- Certidão de Ocorrência do Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) (Quando houver).

12.1.2 – Em caso de danos parciais (colisão) – *pessoa jurídica*:

- Aviso de evento danoso preenchido e assinado conforme identidade;
- Cópia do contrato social e última alteração contratual;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- Original ou cópia autenticada do boletim de ocorrência (BRAT);
- Certidão de Ocorrência do Corpo de Bombeiros e Boletim de atendimento médico (BAM) (Quando houver);
- Certidão de Ocorrência do Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) (Quando houver).
- Cópia da CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo).

12.2 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

12.2.1 – Em se tratando de associado *pessoa física*:

- Aviso de evento danoso preenchidos manualmente e assinado conforme identidade;
- Cópia do CPF e RG do associado;
- Original do CRV (Certificado de Registro do Veículo - documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Original do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos 02 (dois) últimos anos (quando necessário);

- Boletim de ocorrência original / cópia autenticada contendo o RG, CPF e endereço completo dos envolvidos;
- Certidão de Ocorrência do Corpo de Bombeiros e Boletim de atendimento médico (BAM) (Quando houver);
- Certidão de Ocorrência do Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) (Quando houver).
- Cópia da CNH do associado e/ou condutor do veículo;
- Chaves do veículo (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão negativa de débitos ou restrições do veículo do órgão competente;
- Procuração pública;
- Carta de anuência;
- Destrato do leasing ou consórcio.

12.2.2 – Em se tratando de associado *pessoa jurídica*:

- Aviso de evento danoso preenchido manualmente e assinado conforme identidade;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver) constando claramente quem pode assinar a documentação de transferência do veículo;
 - Original do CRV (Certificado de Registro do Veículo - documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - Original do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) com a prova de quitação;
 - Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos 02 (dois) últimos anos (quando necessário);
 - Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
 - Certidão de Ocorrência do Corpo de Bombeiros e Boletim de atendimento médico (BAM) (Quando houver);
 - Certidão de Ocorrência do Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) (Quando houver).
 - Cópia da CNH do associado e /ou condutor do veículo;
 - Chaves do automóvel (quando necessário);
 - Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
 - Certidão negativa de furto, multa débitos e restrições do veículo;
 - Cópia do cartão do CNPJ;
 - Nota fiscal de venda do veículo a Associação, quando necessário;
 - Procuração por instrumento público;
 - Carta de anuência;
 - Destrato do leasing ou consórcio.

12.3 – Caso o veículo seja alienado, deverá ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas.

12.4 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.1.1 para pessoa física e nota fiscal do veículo (quando necessário);
- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.1.2 para pessoa jurídica e a nota fiscal do veículo (quando necessário);
- Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do veículo.

13 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

13.1 – Com o pagamento da indenização a *CROSS* ficará sub-rogado até o limite pago em todos os direitos e ações do associado, aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele a Associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a *não* veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação e perderá todo e qualquer direito a benefícios e indenização de processos de evento danoso que já estejam em andamento.

14.2 – O associado declara que recebeu uma cópia deste regulamento, leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste documento para filiar-se.

14.3 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

14.4 – A *CROSS* utilizará comitês entre seus funcionários e diretores, para deliberar sobre casos complexos com direito a abrir precedentes ou recomendar ajuste neste regulamento quando for recomendado e de modo a não gerar prejuízo a associação.

14.5 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

14.6 – Revogam - se todos manuais e instruções anteriores, ciente que todas as alterações estão dispostas em nosso site.

Este regulamento entra em vigor na data do seu registro.

Atenciosamente,
Cross Associação de Benefícios Mútuos.
Diretoria Executiva.